

## **ATO GP Nº 13/2016**

(TCA-28.259/026/13)

*Dispõe sobre a criação e instalação da seção de Mobilidade Funcional de Progressão e Promoção, na Diretoria de Enquadramento e Frequência da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ouvido o E. Plenário**, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, diante da necessidade de executar os serviços pertinentes aos processos de Mobilidade Funcional, previstos nos artigos 15 a 23 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, e regulamentados pela Resolução nº 03/2016 (D.O.E. 09/06/2016), **RESOLVE e DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a seção administrativa para tratar da mobilidade funcional de Progressão e Promoção, subordinada à Diretoria de Enquadramento e Frequência e identificada como “DEF-4 – Seção de Mobilidade Funcional – Progressão e Promoção”.

**§ 1º** – As providências iniciais de instalação organizacional e física ficam sob responsabilidade do Departamento Geral de Administração.

**§ 2º** - A referida seção será composta por servidores ocupantes de cargo efetivo, entre os quais, com experiência em enquadramento de cargos, será designado, pela Presidência, aquele que exercerá a função de Chefe Técnico da Fiscalização, prevista no artigo 12 da L.C. nº 1.272/2015.

**Artigo 2º** - A seção de Mobilidade Funcional de Progressão e Promoção terá as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar os testes e validação do sistema eletrônico *Meritum*, em desenvolvimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.
- II** - Analisar e fornecer os dados necessários ao referido sistema *Meritum*, a fim de dar subsídios à Comissão Especial quanto ao processo da Promoção Especial, prevista no artigo 5º das Disposições Transitórias da L.C. nº 1.272/2015 e na Resolução nº 03/2016.
- III** – Confrontar a extração dos dados do sistema *Meritum* com os existentes nos cadastros relativos à administração de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, para padronização das informações iniciais do processo, com posterior acompanhamento contínuo.
- IV** - Gerenciar o sistema *Meritum* nos processos de Progressão e Promoção, bem como, das avaliações de desempenho.
- V** - Acompanhar mensalmente, junto à Diretoria de Pessoal, a lista de servidores que estão próximos ao cumprimento do estágio probatório, para, a partir da confirmação no cargo de provimento efetivo, processar a respectiva progressão automática prevista no artigo 7º da L.C. nº 1.272/2015.
- VI** - Conferir mensalmente a lista de servidores que cumpriram o interstício e preencheram os requisitos definidos pela L.C. nº 1.272/2015 e conforme disposto no inciso I do artigo 20 das Disposições Gerais da Resolução nº 03/2016, para a participação na avaliação de desempenho individual.
- VII** - Conferir e encaminhar para a publicação até 31 de Janeiro de cada ano a relação de servidores que cumpriram ou cumprirão o interstício para a participação dos Processos de Promoção, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que estiverem enquadrados, correndo de forma contínua e anual, conforme disposto no inciso VII do artigo 20 das Disposições Gerais da Resolução nº 03/2016
- VIII** – Monitorar a apuração dos resultados da avaliação de desempenho calculado pelo sistema *Meritum*
- IX** - Analisar e validar os títulos a que se referem o inciso III do artigo 20 das disposições Gerais da Resolução 03/2016, com a colaboração da Diretoria de Pessoal e da Escola Paulista de Contas Públicas, para fins do processo de Promoção.
- X** - Coordenar os fluxos dos Processos de Progressão e Promoção entre as áreas envolvidas.
- XI** - Encaminhar para a publicação as listas dos resultados das Avaliações de Desempenho, dos Processos de Progressão e Promoção, de acordo com os incisos V, VI e VII do artigo 20 da Resolução 03/2016.

**XII** - Encaminhar à seção DEF-3 as listas dos servidores aprovados nos Processos de Progressão e Promoção, para a elaboração das respectivas apostilas contendo o novo Grau, ou Nível, de enquadramento.

**XIII** – Expedir relatórios gerenciais a pedido da Presidência ou do Departamento Geral de Administração.

**XIV** – Orientar os servidores do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado sobre os processos de Progressão e Promoção e os seus efeitos.

**XV** – Instruir pedidos de esclarecimento, reconsideração ou recurso, no âmbito de competência da seção.

**XVI** – Apresentar propostas de melhoria ao sistema eletrônico *Meritum*, ou de aperfeiçoamento aos processos de Progressão ou de Promoção, com eventuais alterações nas disposições da Resolução nº 03/2016.

**XVII** – Submeter à Administração as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estipulados na Resolução nº 03/2016.

**XVIII** – Compete também, à referida seção, outras atribuições previstas no artigo 20 das Disposições Gerais da Resolução nº 03/2016.

**Artigo 3º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**PRESIDENTE**